



## Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

Diretoria de Proteção Social Especial

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação emergencial de serviço de transporte aéreo de passageiros, por meio da aquisição de passagens aéreas, visando viabilizar o deslocamento da criança Marisol (MEVM), em situação de acolhimento institucional, do Município de Goiânia/GO para o Município de Maceió/AL, bem como o deslocamento de sua acompanhante responsável, Sra. Dalva, em viagem de ida e retorno, para cumprimento de ordem judicial de desacolhimento e reintegração familiar, no âmbito da Proteção Social Especial.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa técnica é elaborada pela área da Proteção Social Especial, com a finalidade de subsidiar a aquisição emergencial de passagens aéreas, em atendimento à ordem judicial proferida nos autos da Ação de Guarda e Responsabilidade c/c Tutela de Urgência que envolve a criança Marisol (MEVM), atualmente em situação de acolhimento institucional. A criança encontra-se acolhida desde 29/06/2025 e, após reavaliação da medida protetiva realizada em audiência concentrada em outubro de 2025, foi deferido judicialmente o desacolhimento em favor da tia materna, medida que observa os princípios da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento institucional e da prioridade à convivência familiar e comunitária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social.

A determinação judicial impôs ao Município a adoção de providências logísticas para viabilizar o deslocamento da criança até o Estado de Alagoas, **por meio de transporte aéreo**, considerando a distância entre os entes federativos, a idade da criança e a necessidade de assegurar um deslocamento célere, seguro e compatível com sua condição etária. Nesse contexto, a contratação emergencial contempla a **aquisição de passagem aérea de ida para a criança Marisol, no trecho Goiânia/GO – Maceió/AL**, bem como a **aquisição de passagens aéreas de ida e volta para a Sra. Dalva**, responsável pelo acompanhamento da criança durante o deslocamento, no trecho **Goiânia/GO – Maceió/AL – Goiânia/GO**, de modo a garantir o acompanhamento adequado e o retorno da profissional após a entrega da criança à família. Trata-se de demanda superveniente, concreta e com prazo definido, a partir de 17/01/2026, que não comporta postergação sem risco de descumprimento judicial e de manutenção indevida da criança em acolhimento institucional, situação que, sob a ótica técnica da Proteção Social Especial, configura prejuízo ao interesse superior da criança.

Do ponto de vista técnico-operacional, a aquisição emergencial de passagens aéreas constitui meio indispensável para a efetivação da medida protetiva de desacolhimento, não havendo alternativa administrativa viável que permita o cumprimento tempestivo da ordem judicial sem a contratação imediata do serviço de transporte. A urgência decorre diretamente da decisão judicial e da necessidade de assegurar a transição segura da criança do serviço de acolhimento para o convívio familiar já reconhecido como adequado pelo Poder Judiciário.

Registra-se, ainda, que a presente demanda se relaciona à política de Benefícios Eventuais, no âmbito da Proteção Social Básica, uma vez que o custeio de deslocamento para garantia de direitos, em situações excepcionais e devidamente justificadas, encontra respaldo nas diretrizes do SUAS. Trata-se de situação atípica, decorrente de ordem judicial, que extrapola a capacidade de organização familiar imediata e demanda a atuação integrada da rede socioassistencial, sem prejuízo da competência técnica da Proteção Social Especial na condução do processo de desacolhimento.

Dessa forma, sob a perspectiva técnica da Proteção Social Especial, a contratação emergencial das passagens aéreas mostra-se necessária, adequada e proporcional, assegurando o cumprimento da ordem judicial, a proteção integral da criança e a mitigação de riscos administrativos e sociais decorrentes de eventual atraso, garantindo, sobretudo, a efetivação do direito fundamental à convivência familiar.

### **3.ESCOLHA DE MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de situação emergencial decorrente de determinação judicial, que impõe a adoção imediata de providências para viabilizar o desacolhimento institucional da criança e o cumprimento de ordem judicial, sob pena de prejuízo ao interesse público e ao direito fundamental da criança à convivência familiar..

### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

A solução proposta consiste na contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas, para aquisição de bilhetes no trecho Goiânia/GO – Maceió/AL, destinados ao deslocamento da criança Marisol (MEVM), e no trecho Goiânia/GO – Maceió/AL – Goiânia/GO, destinados ao deslocamento da acompanhante responsável, Sra. Dalva.

Tal solução assegura meio de transporte célere, seguro e compatível com a condição etária da criança, viabilizando o cumprimento imediato da ordem judicial de desacolhimento e reintegração familiar, reduzindo riscos administrativos, jurídicos e sociais, e garantindo a efetivação do direito fundamental à convivência familiar e comunitária, no âmbito da Proteção Social Especial.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Fornecimento de passagens aéreas em classe econômica, com emissão imediata após a contratação, compatíveis com as datas ajustadas com a acompanhante;
- b) Operação por companhia aérea devidamente autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC;
- c) Inclusão de franquia mínima de bagagem conforme normas vigentes da companhia aérea;
- d) Possibilidade de remarcação ou cancelamento, caso haja alteração superveniente por determinação judicial ou necessidade técnica devidamente justificada;
- e) Garantia de horários e conexões que minimizem o tempo de deslocamento, considerando a idade da criança e a necessidade de viagem segura e célere;
- f) Atendimento às normas de proteção à criança e ao adolescente durante o transporte;

g) Emissão de bilhetes no trecho Goiânia/GO – Maceió/AL para a criança e no trecho Goiânia/GO – Maceió/AL – Goiânia/GO para a acompanhante;

h) Prestação do serviço com observância das condições contratuais e dos prazos necessários ao cumprimento da ordem judicial.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Considerando a determinação judicial de desacolhimento e a necessidade de deslocamento da criança e de sua acompanhante responsável, estima-se a contratação das seguintes quantidades:

- 01 (uma) passagem aérea, trecho Goiânia/GO – Maceió/AL, para a criança Marisol (MEVM);

- 02 (duas) passagens aéreas, trecho Goiânia/GO – Maceió/AL – Goiânia/GO, para a Sra. Dalva, acompanhante.

Total estimado: 03 (três) passagens aéreas.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## **8. DO RESULTADO PRETENDIDO**

Viabilizar, de forma célere, segura e legal, o cumprimento da ordem judicial de desacolhimento institucional, assegurando o deslocamento da criança Marisol (MEVM) e de sua acompanhante responsável até o Estado de Alagoas, com consequente reintegração ao convívio familiar, garantindo a proteção integral da criança, a efetividade da política de Proteção Social Especial e a mitigação de riscos jurídicos e administrativos decorrentes do eventual descumprimento da decisão judicial.

## **9. DO CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA:**

Em razão do caráter emergencial da demanda e da determinação judicial vigente, o cronograma estimado é o seguinte:

- Emissão das passagens aéreas: até 24 horas após a formalização da contratação;
- Realização da viagem: na primeira data disponível compatível com a decisão judicial, a partir de 17/01/2026;
- Conclusão da execução do objeto: na data do retorno da acompanhante ao Município de Goiânia/GO.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A solução não comporta parcelamento. Trata-se de demanda única, específica e emergencial, decorrente de ordem judicial, que exige a contratação imediata e integrada do serviço de transporte aéreo para viabilizar, de forma contínua e coordenada, o deslocamento da criança e de sua acompanhante responsável.

O eventual parcelamento da contratação comprometeria a execução tempestiva do objeto, aumentaria o risco de incompatibilidade de datas, tarifas e condições de voo, além de potencializar riscos administrativos e jurídicos, sem qualquer ganho de economicidade ou eficiência para a Administração.

Dessa forma, justifica-se a contratação em item único, como medida necessária à efetividade da decisão judicial e à proteção do interesse superior da criança.

#### 11. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Considerando a natureza da prestação do serviço, não há previsão de impactos ambientais. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

#### 12. DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:

| Nome                   | Função    | Lotação                               |
|------------------------|-----------|---------------------------------------|
| Renata Cardoso Azevedo | Assessora | Diretoria de Proteção Social Especial |

##### RENATA CARDOSO AZEVEDO

Responsável pelo preenchimento do ETP

##### MARCOS MARIA DO PARDO

DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Goiânia, 19 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Cardoso Azevedo, Educadora Social**, em 19/01/2026, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Maria do Prado, Diretor de Proteção Social Especial**, em 19/01/2026, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9066916** e o código CRC **303E8D67**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO